



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI N.º 1805-93

" Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) -

Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Manhuaçu, Minas Gerais, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 100, de 26-05-93, (D.O.U. de 02-06-93), do conselho curador do FGTS, equivalente a CR\$ 72.618.104.694,62 (setenta e dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, cento e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro cruzes e sessenta e dois centavos) em 26 de julho de 1.993

ARTIGO 2º) -

Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e-ou ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º) -

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultante do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º) -

O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manhuaçu, cópia do contrato a que se refere o art. 1º desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

Assessoria Jurídica

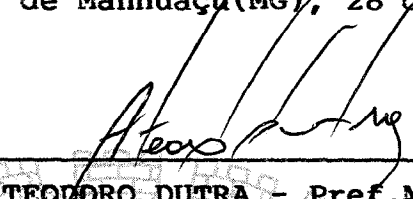


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.777-93 de 19 de fevereiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu(MG), 28 de julho de 1.993



ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal



SALIM ALY BARACKY - Sec. Munc. Fazenda

